



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

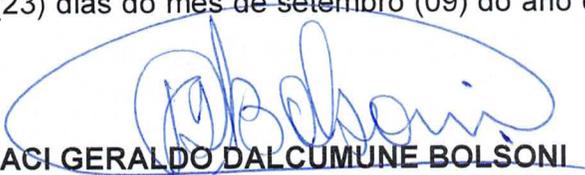
Encaminho para apreciação deste Plenário, o Projeto de Lei nº 0028/2022, de 23/09/2022 que tem por finalidade a alteração de dispositivos da Lei nº 150/1988.

A presente proposição em epígrafe trata-se de uma alteração da lei que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas, que tem como objetivo adequar e atualizar a mesma.

Buscando principalmente com essas alterações, uma maior abrangência do número de homenageados na denominação de logradouros, podendo enaltecer famílias que contribuíram com este Município com seus préstimos.

Diante do exposto, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
VEREADOR

DEMAIS VEREADORES:







Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 0028/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

PROJETO Nº: 0454/2022
Fis. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 06/10/2022
Presidência

“ALTERA A LEI Nº 150/1988 QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, EMPLACAMENTO E NUMERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e submete a sanção e promulgação do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 150 de 12/01/1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - . . .

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por logradouro público: Ruas, Avenidas, Estradas, Praças, Pracinhas, Largos, Parques, Jardins, Alamedas, Campos, Ladeiras, Escadarias, Becos e Pátios.

Art. 2º - Fica incluído o inciso VII ao Art. 2º da Lei nº 150 de 12/01/1988 com a seguinte redação:

“VII - *Sobrenome de famílias que foram desbravadoras ou de tradição em nosso Município.*”

Art. 3º - O Art. 9º da citada Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - *É facultativa a colocação de placa artística com número designado, colocando-a em lugar visível no muro do alinhamento, na fachada ou em qualquer parte entre o muro e a fachada.*”

Art. 4º - O Art. 17 da Lei nº 150 de 12/01/1988 passa a vigorar com a seguinte redação:





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

“Art. 17 - A Prefeitura notificará os proprietários dos imóveis que forem encontrados sem numeração, com placa em mau estado ou contendo numeração em desacordo com a oficialmente distribuída, ficando obrigados a fixa-las, substituí-las ou corrigi-las dentro do prazo de 30 dias.”.

Art. 5º - O Art. 18 da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - Pelo não cumprimento da notificação, ficará o proprietário sujeito a uma multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor de 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM.”.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
VEREADOR

DEMAIS VEREADORES:

